



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 3.267, de 2019 (Do Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

#### EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Carlos Sampaio)

Art. 1.º O art. 64 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do Substitutivo do Relator, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 64. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, salvo exceções regulamentadas pelo Contran, relacionadas a tipos específicos de veículos.

Parágrafo único. O Contran disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o *caput*.” (NR)

.....” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura restringir a regulamentação a ser feita pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às necessidades já elencadas na Resolução CONTRAN n.º 277, de 28 de maio de 2008, com as alterações promovidas pelas Resoluções CONTRAN n.º 352/10; 639/16 e pela Deliberação n.º 100/10, para que a sua utilização não venha a ser indevidamente flexibilizada em hipóteses nas quais seu uso se mostra relevante, do ponto de vista da proteção das crianças menores de dez anos.





## CAMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, exclui-se a altura máxima prevista no Substitutivo, de forma que a norma seja plenamente aplicável, na prática – assim como o é a já citada Resolução CONTRAN n.º 277/08.

Diante da grande relevância das alterações propostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.

**DEPUTADO CARLOS SAMPAIO**  
**PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Carlos Sampaio (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56338, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 5 6 3 3 2 3 5 9 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Carlos Sampaio )**

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD201563235900, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT